



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019. SUBSTITUTIVO.

Altera a redação do § 2º do art. 10 da Lei nº 1.687, que institui o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O § 2º do art. 10 da Lei nº 1.687 de 23 de dezembro de 2013, incluído pela Lei nº 1.843 de 09 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

“§ 2º Para o imposto pago em cota única, conforme disposto no caput deste artigo, pode ser concedido um desconto, estipulado através de decreto, expedido até o dia 30 de março de cada exercício, a critério do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 08 de março de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

O Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº 006/2019, visando alterar a redação do § 2º do art. 10 da Lei nº 1.687/2013, que trata sobre o CTM, no objetivo de ampliar o prazo até o dia 30 de março de cada exercício para o Poder Executivo estipular através de decreto, sobre a aplicação de desconto por antecipação do pagamento ou o pagamento em cota única até o vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

O Projeto de Lei substitutivo traz a seguinte alteração:

- no texto do § 2º, onde lia-se: *expedido até o dia 15 de março de cada exercício*, passa a ler-se *“expedido até o dia 30 de março de cada exercício”*. Esta alteração se faz necessária em razão do prazo de publicação do mesmo.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 08 de março de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS - RS